



LEI Nº 1.427, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**PUBLICADO**

Em, 13/12/2021

Julia de V. Silva  
Responsável

NO MURAL DA PREFEITURA

Institui o Programa Adote uma Praça no âmbito do Município dos Bezerros-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas verdes, áreas de ginástica, esporte e lazer, bem como logradouros públicos e canteiros centrais deste Município.

**Art. 2º** - Poderão participar como adotantes as empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, devidamente constituídas, que cuidarão da manutenção e melhoria dos espaços.

**Parágrafo único.** As melhorias que possam constituir modificação estrutural ou significativa do bem público, deverão ser precedidas de expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, após avaliar os critérios sociais e urbanísticos correspondentes.

**Art. 3º** - Os serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer ou logradouros públicos firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão através de Termo de Cooperação, onde constarão as atribuições das partes.

**Art. 4º** - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará o Termo de Cooperação com duração mínima de 12 (doze) meses, e máxima de 36 (trinta e seis) meses.

**§ 1º.** Findo o Termo, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renová-lo, por igual período ao inicialmente avençado.

**§ 2º.** O Termo de Cooperação poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, em caso de inobservância aos critérios e requisitos estabelecidos no termo, após instaurado procedimento administrativo correspondente.

**Art. 5º** - A empresa adotante poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área adotada, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os critérios estabelecidos em regulamento.



**Art. 6º** - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para elaboração, avaliação, seleção e execução dos projetos e propostas.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 13 de dezembro de 2021.

*Maria Lucielle Silva Laurentino*  
Prefeita - Bezerros/PE  
MAT. 940806

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
Prefeita